



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## EDITAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 2/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2018

### 1. PREÂMBULO

**1.1** - O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 285/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência destinada à contratação de serviços abaixo especificados, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”, sob forma de execução indireta, por regime de “**empreitada por preço por lote**”, com critério de julgamento definido pelo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, e será regida em todas suas etapas pela Lei nº 8.666 de de 21 de Junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

**1.2** - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as **8:50 (OITO HORAS E CINQUENTA), DO DIA 03 (TRÊS) DE SETEMBRO DE 2018**, na sala de licitações, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a comissão Permanente de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da Licitação.

**1.3** - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09:00h (nove horas) do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços das proponentes habilitadas.

**1.4** - O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 08h às 11h e das 13h00 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, no setor de Licitações, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou pelo site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br). Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3536-1300, Ramal 223 e-mail: [licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br).

### 2. OBJETO

#### 2.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital.

#### 2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

**2.2.1** - A execução dos serviços deverá ser executada nos logradouros mencionados no anexo I deste Edital.



### 3. PREÇO MÁXIMO PARA COTAÇÃO

3.1 - O preço máximo admitido para cotação do presente é de **R\$ 977.912,72 (novecentos e setenta e sete mil reais e setenta e dois centavos)** sendo que os **preços propostos não poderão ultrapassar os estimados na Planilha da Secretaria de Obras Urbanismo, constantes nesta licitação.**

### 4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1 - Fornecer mão de obra e toda suplementação necessária para executar a prestação de serviços de varrição manual em ruas e avenidas pavimentadas situadas no perímetro urbano do município conforme as determinações de área de cada lote disposto em anexo, sete dias por semana, devendo ser executado todos os dias semana, inclusive feriados.

4.4.1 - A empresa deverá possuir uma sede, a ser implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com banheiros para os funcionários, preferencialmente localizada na região central da cidade, de onde partirão os varredores para o seu local de trabalho, a ser implantada de imediato, após a emissão de Ordem de Serviço.

### 5. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente licitação obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma de execução indireta por regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 7. PRAZOS

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 07 (sete) sete dias após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

7.2 - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem prazo de execução.

7.3 - O período de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da sua assinatura.

7.4 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.5 - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Ribeirão Claro, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

8.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

8.2.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**8.2.2** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

**3.2.3** - Grupos de sociedades de direito e de fato.

**8.2.4** - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**8.2.5** - Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**8.2.6** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**8.3** - Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

**8.4** - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** - Não será admitida subcontratação.

### **10. CUSTOS DA LICITAÇÃO**

**10.1** - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Ribeirão Claro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

### **11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** - A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus anexos.

**11.2** - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2018**  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**CNPJ/MF DA PROPONENTE**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**DATA**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2018**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**



CNPJ/MF DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

**11.3** - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar o direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração, público ou particular **com firma reconhecida**, no original ou fotocópia autenticada, contendo poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, dentro ou fora do Envelope nº 1, os quais ficarão retidos no processo.

## **12. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**12.1** - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

**12.1.1** - **Certificado de Registro Cadastral vigente**, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Ribeirão Claro, **ou** todos os documentos contidos no item **12.2 deste Edital**.

**12.1.2** - **Declaração que não emprega menores** em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III;

**12.1.3** - **Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco**, consanguinidade ou afim, conforme Anexo V;

**12.1.4** - **A empresa licitante deverá apresentar certidão e/ou atestado, (em nome da proponente)**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado por entidade competente, de execução de, no mínimo, 10% do montante dessa licitação, podendo ser uma ou mais serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivante ou superior ao objeto da presente licitação.

**12.1.9** - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**12.1.10** - **Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**12.1.11** - **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**12.1.11.1** - Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanco Patrimonial com Demonstrações contábeis de resultados, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**12.1.12** - Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

**a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo em anexo IV;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.**

**c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício, ou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que conste a receita bruta referente ao último exercício social.**

**12.1.12.1** - Caso não seja apresentado ou haja inconsistência entre algum dos documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 12.1.12 não será concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**12.1.12.2** - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**12.1.12.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.1.12.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.1.12.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.1.12.6** - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

**12.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 12.1.2 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:**

**a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:**

*I* - registro comercial, no caso de empresa individual.

*II* - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

*III* - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

*IV* - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:**

*I* - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

*II* - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**III** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**V** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**c)** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

**I** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**12.3** - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente e importará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da presente licitação.

**12.4** - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese de todas as licitantes forem inabilitadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

**12.5** - Todos os documentos deverão estar dentro dos envelopes e dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente, membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro - PR, ou publicação legal.

**12.6** - Não será aceito documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**12.7** - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

**12.8** - O caderno da documentação preferencialmente deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes, todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

### **13. PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1** Deverá ser apresentado um Envelope nº 02 (Proposta de Preços), devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme Anexo VII e deverá conter o seguinte:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ/MF da Proponente;
- c) Inscrição Estadual da Proponente;
- d) Endereço da Proponente;
- e) Número da Tomada de Preços;
- f) Número do Lote;
- g) Número do Item;
- h) Discriminação;
- i) Forma de Apresentação;
- j) Quantidade;
- k) Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- l) Valor total do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- m) Valor total global do lote, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
  - m.1) Os valores propostos deverão ser apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: materiais, ferramentas, transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação;
- n) Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- o) Condições de Pagamento: à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.
- p) Prazo para iniciar os serviços deve ser de até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- q) Prazo de vigência de no máximo **24 (vinte e quatro) meses**, para efeito de contrato;
- r) Data da apresentação;
- s) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

7.1.1. Não será admitido Proposta de Preços com quantidade inferior à prevista neste Edital.

7.1.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

7.1.3. Não será aceito Proposta de Preços via fax.

**13.2** - Serão **desclassificadas** as propostas que ultrapassarem o valor máximo global estipulado e/ou os valores máximos da Planilha de Custo Unitário da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos ou as que deixarem de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

**13.3** - Será considerada inexecutável com consequente desclassificação, a proposta que apresentar desconto maior que 50% (cinquenta por cento) do valor do Edital.

**13.4** - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

### 14. PROCEDIMENTO

**14.1** - Serão abertos os Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

**14.2** - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 12** deste Edital.

**14.3** - Os envelopes nº 2 - Proposta de Preços serão devolvidos inviolados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**14.4** - Serão abertos os Envelopes nº 2 - Propostas de Preços das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**14.5** - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 13** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste Edital.

**14.6** - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do processo, resultará na rejeição de sua proposta.

**14.7** - Julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 15** deste Edital.

**14.8** - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

**14.9** - A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

**14.10** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

### **15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1** - Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o "**menor preço global**".

**15.2** - Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

### **16. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Ribeirão Claro ([www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)) ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

**16.2** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.3** - A proponente deverá indicar à Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**16.4** - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**16.5** - A autoridade competente adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

**16.6** - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.



## **17. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**17.1** - O Município de Ribeirão Claro pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**17.2** - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado, observado o que segue:

**17.2.1** - No prazo indicado no Edital, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra;

**17.2.2** - Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal Obras e Urbanismo deverá emitir Laudo de Liberação de Obras;

**17.2.3** - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

**17.3** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), junto com cópias dos relatórios de execução dos serviços, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Edital.

**17.4** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**17.5** - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.

**17.6** - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

## **18. CONDIÇÃO DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - O Município de Ribeirão Claro poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medições e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

**18.3** - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

**18.4.1** - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues ao fiscal da prefeitura sempre que solicitado.

## **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**19.1** - contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, ao valor total de **R\$ 977.912,72 (novecentos e setenta e sete mil reais e setenta e dois centavos)**, como segue:

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	2608	000	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	2609	511	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração

### 20. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

**20.1** - À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

**20.1.1** - Multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

**20.1.2** - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

**20.1.3** - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

### 21. ASSINATURA DO CONTRATO

**21.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Ribeirão Claro convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias. Nos casos em que o Termo do Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**21.2** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**21.3** - O Município de Ribeirão Claro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**21.4** - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



## **22. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

**22.1** - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;

**22.2** - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**23.** - Executar os serviços de varrição todos os dias da semana, de acordo com o cronograma de execução, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**23.1** - Cumprir todas as orientações da concedente, para fiel desempenho das atividades específicas.

**23.2** - Reparar, corrigir, ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrente de culpa ou dolo do concessionário;

**23.3** - Apresentar, com frequência de cada 15 (quinze) dias, um relatório de execução dos serviços (Anexo I), contendo a discriminação dos dias e dos locais em que os serviços foram executados, o qual será revisado e aprovado pelo fiscal do contrato, a fim de que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetuados.

**23.4** - Executar varrição e conservação de ruas, guias, sarjetas, ponte, viadutos, entre outros;

**23.5** - Executar a coleta, acondicionamento e preparação dos resíduos da varrição;

**23.6** - Disponibilizar de EPI's necessários à execução dos serviços;

**23.7** - Disponibilizar de uniformes e crachás aos funcionários que estiverem executando os serviços.

**23.8** - Apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento previdenciário dos funcionários bem como o depósito de pagamento dos vencimentos dos funcionários registrados na empresa.

## **24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**24.1** - A *CONCEDENTE* proporcionará todas as facilidades para o *CONCESSIONÁRIO* executar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

**24.2** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**24.3** - Comunicar prontamente ao *CONCESSIONÁRIO* qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.



**24.4** - Fornecer ao *CONCESSIONÁRIO* todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, mediante solicitação formalizada.

**24.5** - Coletar os resíduos provenientes da varrição, os quais deverão estar acondicionados nos sacos plásticos e em pontos estratégicos para facilitar a coleta.

## **25. GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DA OBRA E O PREPOSTO DO CONTRATO**

**25.1** - A Administração indicará como gestor do contrato e fiscal dos serviços, especialmente designado, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**25.2** - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

**25.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **26. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**26.1.** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONCEDENTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

26.1.1 - Advertência;

26.1.2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

26.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

26.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**26.2** – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONCEDENTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**26.3** – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará ao *CONCESSIONÁRIO*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**26.4** – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONCEDENTE*, em função da gravidade apurada.

**26.5** – Pela rescisão do Contrato por iniciativa do *CONCESSIONÁRIO*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



26.6 – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

26.7 – A *CONCEDENTE* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente ao *CONCESSIONÁRIO*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **27 - Das Multas Administrativas:**

27.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONCEDENTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

27.1.1 - Advertência;

27.1.2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

27.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

27.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

27.2 – A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONCEDENTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

27.3 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará ao *CONCESSIONÁRIO*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

27.4 – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONCEDENTE*, em função da gravidade apurada.

27.5 – Pela rescisão do Contrato por iniciativa do *CONCESSIONÁRIO*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

27.6 – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

27.7 – A *CONCEDENTE* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente ao *CONCESSIONÁRIO*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **28. RESCISÃO CONTRATUAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**28.1** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Ribeirão Claro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

### **29. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

3.1. Os prazos poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.2. Os valores não sofrerão reajustes no período de vigência inicial, ou seja, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação do prazo do contrato, tendo como base o Índice de Preços Geral de Mercado (IGP-M).

### **30. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**30.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no setor de Licitações, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**30.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**30.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**30.4** - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**30.5** - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3536-1300 Ramal 241.

### **31. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**31.1** - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

**I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a)** habilitação ou inabilitação do licitante.

**b)** julgamento das propostas.

**c)** anulação ou revogação da licitação.

**d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

**e)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**II** - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**31.2** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro - PR, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30.

**31.3** - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro - PR, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3536-1300, Ramal 241.

### **32. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.2** - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**32.3** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**32.4** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**32.5** - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

**32.6** - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**32.7** - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

**32.8** - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

**32.9** - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

### **33. ANEXO DO EDITAL**

**33.1** - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**33.1.1 - Anexo I** - Planilha de valores, metragens e relação de serviços

**33.1.2 - Anexo II** - Modelo da Proposta de Preços.

**33.1.3 - Anexo III** – Declaração que não emprega menores

**33.1.4 - Anexo IV** - Modelo de Declaração para Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**33.1.5 - Anexo V** – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial

**33.1.6 – Anexo VI** – Minuta do Contrato

Ribeirão Claro, 31 de julho de 2018.

**Mateus Moreton**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)

PLANILHA DE VALORES, METRAGENS E RELAÇÃO DE SERVIÇOS

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital.

	M² ZONA	M² SEMANAL	M² ANUAL	M² GLOBAL	VALOR M² (R\$)	VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL (R\$)
ZONA 1	9.594,49	67.161,43	3.492.394,36	6.984.788,72	0,07	R\$ 488.935,21
ZONA 4	9.595,32	67.167,24	3.492.696,48	6.985.392,96	0,07	R\$ 488.977,51
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 977.912,72</b>

ZONA 01			
Ruas	Metros Lineares	Largura da Varrição	Total em m²
Rua Cel. Emilio Gomes	1.356,50	1,40	1.899,10
Rua Dr. Vicente Machado	404,00	1,40	565,60
Rua Dr. Xavier da Silva	404,00	1,40	565,60
Rua Expedicionários	400,00	1,40	560,00
Rua Dr. João Pessoa	857,70	1,40	1.200,78
Rua Major João Leonel de Carvalho	391,00	1,40	547,40
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	492,00	1,40	688,80
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira	316,00	1,40	442,40
Rua Romualdo Chiarotti	88,00	1,40	123,20
Rua Vereador Joaquim A. de Carvalho	279,04	1,40	390,66
Rua Elda Barduil Bechara	222,70	1,40	311,78
Rua Laura Garrido Pereira	257,17	1,40	360,04
Rua Prefeito Francisco Paladino	225,85	1,40	316,19
Rua Duque de Caxias	88,00	1,40	123,20
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Antonio Cirelli	88,00	1,40	123,20
Rua Luiz Fabiani	88,00	1,40	123,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Rua Mal. Floriano Peixoto	88,00	1,40	123,20
Rua Expedicionários	88,00	1,40	123,20
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	593,00	1,40	830,20
Rua Sunão Tanaka	38,25	1,40	53,55
<b>TOTAL:</b>	<b>6.853,21</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>9.594,49</b>

<b>ZONA 04</b>			
<b>Ruas</b>	<b>Metros Lineares</b>	<b>Largura da Varrição</b>	<b>Total em m<sup>2</sup></b>
Rua Dr. Vicente Machado	391,00	1,40	547,40
Rua José Bernardo de Faria Néia	650,00	1,40	910,00
Rua Oswaldo Amaral de Oliveira	800,00	1,40	1.120,00
Rua Cel. José Botelho	930,00	1,40	1.302,00
Rua Ana Cirelli	151,00	1,40	211,40
Rua Deolindo Panich	391,00	1,40	547,40
Rua Cassiano Costa da Silva	290,00	1,40	406,00
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	683,00	1,40	956,20
Rua Idalina Baggio Cassetari	166,80	1,40	233,52
Rua Cel. Emilio Gomes	391,00	1,40	547,40
Rua Dr. Xavier da Silva	391,00	1,40	547,40
Rua Antonio Cirelli	244,00	1,40	341,60
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Marechal Floriano Peixoto	391,00	1,40	547,40
Rua Expedicionários	391,00	1,40	547,40
Rua Califórnia	44,00	1,40	61,60
Rua Marco B. G. Fonteque	70,00	1,40	98,00
Rua Luiz Fabiano	391,00	1,40	547,40
<b>TOTAL:</b>	<b>6.853,80</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>9.595,32</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO II**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC)**  
**(MODELO)**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL - CNPJ/MF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** a possível contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital.

	M² ZONA	M² SEMANAL	M² ANUAL	M² GLOBAL	VALOR M² (R\$)	VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL (R\$)
ZONA 1	9.594,49	67.161,43	3.492.394,36	6.984.788,72		
ZONA 4	9.595,32	67.167,24	3.492.696,48	6.985.392,96		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						

<b>ZONA 01</b>			
<b>Ruas</b>	<b>Metros Lineares</b>	<b>Largura da Varrição</b>	<b>Total em m²</b>
Rua Cel. Emilio Gomes	1.356,50	1,40	1.899,10
Rua Dr. Vicente Machado	404,00	1,40	565,60
Rua Dr. Xavier da Silva	404,00	1,40	565,60
Rua Expedicionários	400,00	1,40	560,00
Rua Dr. João Pessoa	857,70	1,40	1.200,78
Rua Major João Leonel de Carvalho	391,00	1,40	547,40
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	492,00	1,40	688,80
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira	316,00	1,40	442,40
Rua Romualdo Chiarotti	88,00	1,40	123,20
Rua Vereador Joaquim A. de Carvalho	279,04	1,40	390,66
Rua Elda Barduil Bechara	222,70	1,40	311,78
Rua Laura Garrido Pereira	257,17	1,40	360,04
Rua Prefeito Francisco Paladino	225,85	1,40	316,19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



Rua Duque de Caxias	88,00	1,40	123,20
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Antonio Cirelli	88,00	1,40	123,20
Rua Luiz Fabiani	88,00	1,40	123,20
Rua Mal. Floriano Peixoto	88,00	1,40	123,20
Rua Expedicionários	88,00	1,40	123,20
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	593,00	1,40	830,20
Rua Sunão Tanaka	38,25	1,40	53,55
<b>TOTAL:</b>	<b>6.853,21</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>9.594,49</b>

### ZONA 04

Ruas	Metros Lineares	Largura da Varrição	Total em m <sup>2</sup>
Rua Dr. Vicente Machado	391,00	1,40	547,40
Rua José Bernardo de Faria Néia	650,00	1,40	910,00
Rua Oswaldo Amaral de Oliveira	800,00	1,40	1.120,00
Rua Cel. José Botelho	930,00	1,40	1.302,00
Rua Ana Cirelli	151,00	1,40	211,40
Rua Deolindo Panich	391,00	1,40	547,40
Rua Cassiano Costa da Silva	290,00	1,40	406,00
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	683,00	1,40	956,20
Rua Idalina Baggio Cassetari	166,80	1,40	233,52
Rua Cel. Emilio Gomes	391,00	1,40	547,40
Rua Dr. Xavier da Silva	391,00	1,40	547,40
Rua Antonio Cirelli	244,00	1,40	341,60
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Marechal Floriano Peixoto	391,00	1,40	547,40
Rua Expedicionários	391,00	1,40	547,40
Rua Califórnia	44,00	1,40	61,60
Rua Marco B. G. Fonteque	70,00	1,40	98,00
Rua Luiz Fabiano	391,00	1,40	547,40
<b>TOTAL:</b>	<b>6.853,80</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>9.595,32</b>

Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de fornecimento: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Prazo de pagamento: \_\_\_\_\_

(Local e data)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

**ANEXO III - MODELO DAS DECLARAÇÕES**

**Modelo I**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**Ao**  
**Município de Ribeirão Claro**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Referente: Edital de Concorrência nº 2/2018**

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 2/2018 (PMRC), em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

**Data e local**

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Modelo II

DECLARAÇÃO

Ao  
Município de Ribeirão Claro  
Comissão Permanente de Licitações  
Referente: Edital de Concorrência nº 2/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que, caso habilitada, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de Habilitação, referente à Licitação na Modalidade de **Concorrência nº2/2018**.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

**Local e data.**

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Ao**  
**Município de Ribeirão Claro**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Referente: Edital de Concorrência nº 2/2018**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Edital em epigrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa **ou** empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**Local e data.**

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL**

**Ao**  
**Município de Ribeirão Claro**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Referente: Edital de Concorrência nº 2/2018**

A Proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato nº \_\_\_\_/2018-PMRC.**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE**

Que entre si celebram, o **Município de Ribeirão Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.449.579/0001-73, com sede e foro na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Mário Augusto Pereira**, brasileiro, portador do RG nº 689.583-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº 169.796.569-53, com domicílio especial na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, em Ribeirão Claro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 2/2018**, Processo nº 151/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa responsável para concessão, através da modalidade Concorrência Pública, dos serviços de manutenção das vias públicas municipais, mediante os serviços de varrição manual em ruas e avenidas do perímetro urbano municipal, tendo em vista que a empresa ficará responsável por toda supressão necessária (carrinhos, vassouras, pás e sacos de lixo) para execução do serviço, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme planilha descritiva, cronograma e demais anexos deste Edital.

	M² ZONA	M² SEMANAL	M² ANUAL	M² GLOBAL	VALOR M² (R\$)	VALOR ZONA MÁXIMO GLOBAL (R\$)
ZONA 1	9.594,49	67.161,43	3.492.394,36	6.984.788,72		
ZONA 4	9.595,32	67.167,24	3.492.696,48	6.985.392,96		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						

<b>ZONA 01</b>			
<b>Ruas</b>	<b>Metros Lineares</b>	<b>Largura da Varrição</b>	<b>Total em m²</b>
Rua Cel. Emilio Gomes	1.356,50	1,40	1.899,10
Rua Dr. Vicente Machado	404,00	1,40	565,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Rua Dr. Xavier da Silva	404,00	1,40	565,60
Rua Expedicionários	400,00	1,40	560,00
Rua Dr. João Pessoa	857,70	1,40	1.200,78
Rua Major João Leonel de Carvalho	391,00	1,40	547,40
Rua Mal. Deodoro da Fonseca	492,00	1,40	688,80
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira	316,00	1,40	442,40
Rua Romualdo Chiarotti	88,00	1,40	123,20
Rua Vereador Joaquim A. de Carvalho	279,04	1,40	390,66
Rua Elda Barduil Bechara	222,70	1,40	311,78
Rua Laura Garrido Pereira	257,17	1,40	360,04
Rua Prefeito Francisco Paladino	225,85	1,40	316,19
Rua Duque de Caxias	88,00	1,40	123,20
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Antonio Cirelli	88,00	1,40	123,20
Rua Luiz Fabiani	88,00	1,40	123,20
Rua Mal. Floriano Peixoto	88,00	1,40	123,20
Rua Expedicionários	88,00	1,40	123,20
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	593,00	1,40	830,20
Rua Sunão Tanaka	38,25	1,40	53,55
<b>TOTAL:</b>	<b>6.853,21</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>9.594,49</b>

<b>ZONA 04</b>			
<b>Ruas</b>	<b>Metros Lineares</b>	<b>Largura da Varrição</b>	<b>Total em m²</b>
Rua Dr. Vicente Machado	391,00	1,40	547,40
Rua José Bernardo de Faria Néia	650,00	1,40	910,00
Rua Oswaldo Amaral de Oliveira	800,00	1,40	1.120,00
Rua Cel. José Botelho	930,00	1,40	1.302,00
Rua Ana Cirelli	151,00	1,40	211,40
Rua Deolindo Panich	391,00	1,40	547,40
Rua Cassiano Costa da Silva	290,00	1,40	406,00
Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes	683,00	1,40	956,20
Rua Idalina Baggio Cassetari	166,80	1,40	233,52
Rua Cel. Emilio Gomes	391,00	1,40	547,40
Rua Dr. Xavier da Silva	391,00	1,40	547,40
Rua Antonio Cirelli	244,00	1,40	341,60
Rua José Chammas Cassar	88,00	1,40	123,20
Rua Marechal Floriano Peixoto	391,00	1,40	547,40
Rua Expedicionários	391,00	1,40	547,40
Rua Califórnia	44,00	1,40	61,60
Rua Marco B. G. Fonteque	70,00	1,40	98,00
Rua Luiz Fabiano	391,00	1,40	547,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



TOTAL:	6.853,80	TOTAL:	9.595,32
--------	----------	--------	----------

Os valores a serem pagos poderão sofrer variações para menos, tendo em vista a não execução dos serviços, provenientes de casos fortuitos, como por exemplos períodos chuvosos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de R\$......

**CLÁUSULA TERCEIRA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação será sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por menor preço por lote**, conforme Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

I - Fornecer mão de obra e toda suplementação necessária para executar a prestação de serviços de varrição manual em ruas e avenidas pavimentadas situadas no perímetro urbano do município conforme as determinações de área de cada lote disposto em anexo, sete dias por semana, devendo ser executado todos os dias semana, inclusive feriados.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 07 (sete) dias após a emissão da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - O período de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da sua assinatura.

IV - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

V - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), junto com cópias dos relatórios de execução dos serviços (Anexo I), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestados.

II - Os valores unitários da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

III - A concedente efetuará o pagamento somente para o concessionário, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**IV** - Serão verificadas, pela concedente, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a concessão, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	2608	000	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.78.99	2609	511	Recursos Ordinários (Livres)	Limpeza e conservação demais setores da administração

### **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**I** - O gestor e fiscal dos serviços oriundos desse termo de referência será o Sr. Ademir Soares de Campos, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Executar os serviços de varrição todos os dias da semana, de acordo com o cronograma de execução, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**II** - Cumprir todas as orientações da concedente, para fiel desempenho das atividades específicas.

**III** - Reparar, corrigir, ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 01 (um) dia contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços executados, decorrente de culpa ou dolo do concessionário;

**IV** - Apresentar, com frequência de cada 15 (quinze) dias, um relatório de execução dos serviços (Anexo I), contendo a discriminação dos dias e dos locais em que os serviços foram executados, o qual será revisado e aprovado pelo fiscal do contrato, a fim de que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetuados.

**V** - Executar varrição e conservação de ruas, guias, sarjetas, ponte, viadutos, entre outros;

**VI** - Executar a coleta, acondicionamento e preparação dos resíduos da varrição;

**VII** - Disponibilizar de EPI's necessários à execução dos serviços;

**VIII** - Disponibilizar de uniformes e crachás aos funcionários que estiverem executando os serviços.

**IX** - Apresentar, junto com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimento previdenciário dos funcionários bem como o depósito de pagamento dos vencimentos dos funcionários registrados na empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**I** - A *CONCEDENTE* proporcionará todas as facilidades para o *CONCESSIONÁRIO* executar os serviços objeto do presente Termo de Referência.

**II** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**III** - Comunicar prontamente ao *CONCESSIONÁRIO* qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**IV** - Fornecer ao *CONCESSIONÁRIO* todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, mediante solicitação formalizada.

**V** - Coletar os resíduos provenientes da varrição, os quais deverão estar acondicionados nos sacos plásticos e em pontos estratégicos para facilitar a coleta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DA OBRA, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO**

**I** - A Administração indicará como gestor do contrato e fiscal da obra o Sr. Ademir Soares de Campos, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras de Urbanismo especialmente designado, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**I** - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONCEDENTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONCEDENTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**III** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará ao *CONCESSIONÁRIO*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



**IV** – Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da *CONCEDENTE*, em função da gravidade apurada.

**V** – Pela rescisão do Contrato por iniciativa do *CONCESSIONÁRIO*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**VI** – As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**VII** – A *CONCEDENTE* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente ao *CONCESSIONÁRIO*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**I** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Ribeirão Claro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**I** - Os prazos poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**II** - Os valores não sofrerão reajustes no período de vigência inicial, ou seja, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reajustados em caso de prorrogação do prazo do contrato, tendo como base o Índice de Preços Geral de Mercado (IGP-M).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Claro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Município de Ribeirão Claro**  
**Mário Augusto Pereira - Prefeito**

**- Contratada**  
**- Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

